

dispositivos que proporcionará à SP-Urbanismo as condições formais e materiais ao cumprimento desta missão.

*Art. 61. Cada AIU do ACT contará com um Conselho Gestor, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com participação de órgãos municipais e de entidades representativas da sociedade civil, visando instruir e auxiliar a implantação do respectivo Programa de Intervenções e o monitoramento de seu desenvolvimento.*

*[...]*

*§ 5º. Caberá ao representante de cada órgão ou entidade municipal informar ao Conselho Gestor, nas reuniões do respectivo grupo, do andamento das ações e atividades, relacionadas ao órgão ou entidade que representa desenvolvidas no perímetro de cada AIU.*

*[...]*

*§ 8º. Caberá a SP-Urbanismo instituir a Secretaria Executiva Única dos Conselhos Gestores do ACT, responsável pelos serviços administrativos e burocráticos atribuídos aos colegiados.*

Cada área de intervenção urbana do Arco Tietê contará com seu próprio Conselho Gestor. Novamente, a articulação entre tais colegiados será de responsabilidade da SP-Urbanismo.

*Art. 68. O § 1º do artigo 40 da Lei n. 15.893/2013-LOUCAB passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"§ 1º O valor mínimo estabelecido para cada CEPAC é de R\$ 900,00 (novecentos reais) para os CEPAC-R e de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os CEPAC-nR, valores que poderão ser atualizados pela SP-Urbanismo por índice a ser definido em decreto, ouvido o Grupo de Gestão."*

O último destaque a realizar no tocante à minuta em estudo é a previsão da revisão dos valores dos CEPAC da Operação Urbana Consorciada Água Branca. A alteração tem por escopo tanto viabilizar a implantação da operação urbana como propiciar as condições para que seu desenvolvimento e o desenvolvimento das áreas de intervenção urbana do Arco Tietê possam ocorrer de forma integrada e sustentável.